



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INCREMENTO DO IPM - ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DO PARANÁ; REFERENTE AO VAF, IQEP (SEAB/DERAL) E CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO OU MAJORAR RETORNO AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, EVITANDO EVASÃO DE RECEITAS.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONTÍNUO a) – IPM-ICMS (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO), COTA PARTE DE 25% DO ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO O INCREMENTO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL, COM PESO FIXO DE 65%), CONSTITUÍDO PELO VALORES AGREGADOS: 1.1 – INDÚSTRIA (Empresas dos Regimes Fiscal NORMAL e SIMPLES NACIONAL; 1.2 – COMÉRCIO (Empresas dos Regimes Fiscal NORMAL e SIMPLES NACIONAL; 1.3 – SERVIÇOS (Empresas/Atividades) Prestadoras de Serviços do Transporte e Telecomunicação; 1.4 – PRODUÇÃO PRIMÁRIA (Todos Produtos); 1.5 – RECURSO JUNTO A SEFA/AAET, QUANDO FOR O CASO. O serviços acima serão executados na sede da empresa contratada, através das NFP (modelo 4); NFPe (Nota Fiscal de Produtor Eletrônica) e NFF (Nota Fiscal Fácil – APP (RS), que serão analisadas e confrontadas com as respectivas DFC (EFD) Empresas do Regime NORMAL e DEFIS (PGDAS) empresas do Regime Simples Nacional, visando a correção das possíveis irregularidades dos valores contábeis das entradas e saídas que serão passíveis de prejuízo do VAF (Valor Agregado Fiscal), como também os valores que poderão estarem irregulares no campo 22 da DFC (EFD) e 20 da DEFIS, evitando a evasão de receitas do ICMS. A P O I O: IQEP – ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE (PESO FIXO 10%) b) - ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE, ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª a 5ª SÉRIE, DE ACORDO COM OS INDICADORES E CRITÉRIOS PREVISTOS NO INCISO III DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 23/08/2022, CONFORME A SEGUIR: a) – INDICADOR SOCIAL (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – PESO... 0,5; b) – ALFABETIZAÇÃO (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – PESO... 0,1; c) – EDUCAÇÃO INTEGRAL (CENSO ESCOLAR) - PESO... 0,1; d) – FATOR SOCIAL (INSE) – PESO... 0,1. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA / SEAB - DERAL (PESO FIXO 8%) c) - SUPORTE DAS INFORMAÇÕES FISCAIS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS, QUANTIDADES E VALORES QUE SERÃO COMPUTADOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO (ESTÁTICO) DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SAFRA 2024/2025, QUE SERÃO CONFRONTADOS COM OS VALORES DOS PRODUTOS DECLARADOS PELAS EMPRESAS ADQUIRENTES, PARA FORMALIZAÇÃO DO ÍNDICE DEFINITIVO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, EXERCÍCIOS VIGENTES DE: 2025 E 2026.	12	Meses	R\$ 4.748,03	R\$ 56.976,36
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO; PALESTRAS; INSTRUÇÕES; TREINAMENTOS: a) – NFPe e NFF - (NPF 009/2025 de 31/01/2025 / AJUSTE SINIEF 10/2024). ALVO: a) OPERADORES DO SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL); b) FUNCIONÁRIOS PÚBLICO MUNICIPAL; c) PRODUTOR RURAL; d) CONTADORES/FUNCIONÁRIOS (ESCRITORIO CONTABILIDADE); e) EMPRESÁRIOS (PROPRIETÁRIOS, CONTADORES E FUNCIONÁRIOS);	12	Meses	R\$ 2.536,00	R\$ 40.432,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

f) SINDICATOS E OUTROS... NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA - RECEITA.PR E NFF (NOTA FISCAL FÁCIL) GOV.BR. PALESTRAS, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO (PRESENCIAL E ON-LINE), CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DO SETOR DA NFP (SPR), VISANDO OS CONHECIMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS NFPe E NFF (Modelo 55), COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: - INSTRUÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAL – OPERADORES DO SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL), PRODUTORES E CONTADORES, SOBRE O PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO DO RECEITA.PR, PARA ACESSO A PLATAFORMA DO GOVERNO ESTADUAL, ENVIO DO TERMO A RECEITA ESTADUAL PARA HOMOLOGAÇÃO OU VIA CERTIFICADO DIGITAL. INSTRUÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO SISTEMA RECEITA.PR, PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA, BEM COMO SUAS NUANCES. - INSTRUÇÃO DO APP NFF (NOTA FISCAL FÁCIL), CADASTRO DO GOV.BR, CRIAÇÃO DA SENHA GOV.BR OU RECUPERAÇÃO DA MESMA, OBRIGATÓRIO PARA LOGAR NO APP – NFF; - INSTRUÇÃO E PREENCHIMENTO DA BASE DO APP-NFF; - INSTRUÇÃO DA FORMA CORRETA DE EMISSÃO PELO APLICATIVO E TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NFPe A PARTIR DE 01/07/2025, PARA TODOS OS PRODUTORES RURAIS QUE OBTIVERAM RECEITA BRUTA ACIMA DE R\$ 360.000,00 NO EXERCÍCIO DE 2023 OU 2024, POR DETERMINAÇÃO DO CONFAZ (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA) E SINIEF (SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS), PARA EFEITO DE PADRONIZAÇÃO E MODELO DA NOTA FISCAL. PARA OS SERVIÇOS ACIMA PROPOSTO SERÃO DE FORMA PRESENCIAL NO MÍNIMO 08 HS MENSAL COM AGENDAMENTOS, LOCAL E HORÁRIO A SER COMBINADO ENTRE AS PARTES E ATENDIMENTO ON-LINE (FUNCIONÁRIOS MUNICIPAL, PRODUTORES RURAIS, SINDICATOS, CONTADORES, ETC.).				
VALOR TOTAL		R\$ 87.408,36		

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 106, e no caso de prorrogação poderá sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos os instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

1.3 Quanto ao índice aplicável aos preços iniciais, estando concluída a anuidade, se prorrogado o instrumento contratual, para se manter o equilíbrio financeiro aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, o índice fixado pelo Governo Federal.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 87.408,36 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação visa melhorar o desempenho de Japurá-PR no Índice de Participação dos Municípios (IPM), especificamente no que tange à arrecadação de ICMS, com base nos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e no Índice de Qualidade da Educação Paranaense (IQEP) estabelecido pela SEAB/DERAL. A empresa contratada será responsável por analisar, corrigir e implementar estratégias para maximizar a participação do município nas receitas do ICMS, por meio da adequação e atualização dos dados fiscais e econômicos que compõem os índices.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

O IPM é o principal critério de rateio dos 25% do ICMS arrecadado pelo Estado destinados aos municípios, sendo 65% desse percentual baseados no VAF. A correta apuração do VAF e dos demais índices é essencial para garantir que o município receba os valores devidos.

Ademais, será realizada a capacitação dos servidores públicos municipais para assegurar que os processos de apuração e reporte de informações fiscais estejam em conformidade com as exigências estaduais, prevenindo erros e otimizações incorretas que possam comprometer a arrecadação de recursos públicos, por meio da NFF e NFPe.

Identificando possíveis falhas a implementação de medidas urge para evitar a subavaliação de dados fiscais por meio de capacitação técnica, para os servidores municipais para atuação eficiente na orientação, instrução e treinamento produtores rurais, contadores e demais envolvidos sobre a adesão, login, uso e funcionalidades das plataformas de emissão NFPe e NFF.

Promoção de palestras e atendimentos (presenciais e online), de forma contínua, com carga mínima mensal de 08 horas, para garantir aderência prática às exigências legais;

Assim evitando a evasão de receita pública, assegurando que todos os contribuintes locais estejam aptos a cumprir a legislação, o que refletirá positivamente no IPM. Dessa maneira reduzindo a dependência do suporte da Receita Estadual, promovendo autonomia técnica local.

Em suma, oferecendo suporte direto e personalizado, promovendo segurança jurídica e eficiência na aplicação da nova regra fiscal, garantindo que todas as receitas de ICMS sejam devidamente capturadas e alocadas ao município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito Regional, com critério de julgamento menor preço.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.

Justificamos a contratação de âmbito regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião da Amenorte que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual esta administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei).

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem o objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

▣ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

▪ **25%** para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ **1. 65%**, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

☒ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

IPM = (IVAF x 0,65) + (IPA x 0,08) + (IQEP x 0,10) + (IPOP x 0,06) + (IPROP x 0,02) + (IFAREA x 0,02) + (IFAMB x 0,05) + (IFIGUAL x 0,02)
(grifei)

(...)5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,0117819422913	0,0100086487500
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06		0,00708194208844

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Estado do Paraná no endereço eletrônico
https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito regional, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas regionais e locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comércio regional mais forte e conseqüentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia regional.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de maneira imediata para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5 Os serviços que não estiveram dentro do solicitado e exposto neste termo de referência no período de contratação, deverão ser revisados e corrigidos, assim entregues em perfeitas condições de uso e de fácil compreensão com a qualidade exigida pela contratada.

4.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do ocorrido junto da Administração pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

4.7 Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.8 A garantia legal ou contratual do serviço tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.12 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados junto a este município.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Japurá-Pr, 27 de maio de 2025.

RAFAEL VALIM REIS
CHEFE DE GABINETE.